

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

A NOVA ROTA DO OESTE S.A. ("CREDENCIANTE"), por intermédio de seu Agente de Contratação/Comissão designada, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de clínicas veterinárias, hospitais veterinários e profissionais de medicina veterinária, visando à prestação de serviços sob demanda para atendimento de animais domésticos, incluindo animais de grande porte, silvestres e sinantrópicos, envolvidos em ocorrências ao longo dos trechos sob responsabilidade da Nova Rota do Oeste, nos termos deste Edital e de seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal 14.133/2021, aplicada em contexto de analogia, e na Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações – RILC, e no regime jurídico aplicável, das regras procedimentais correlatas de credenciamento.

O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência deste Edital, admitindo-se o cadastramento permanente de novos interessados, sem prejuízo das contratações já formalizadas e observados os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste instrumento.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Edital e seus anexos o credenciamento de clínicas veterinárias, hospitais veterinários e profissionais de medicina veterinária, inclusive profissionais autônomos, para a prestação de serviços de atendimento sob demanda de animais domésticos, incluindo animais de grande porte, como bovinos, equinos e outros de porte semelhante, silvestres e sinantrópicos, envolvendo ocorrências ao longo dos trechos sob responsabilidade da Nova Rota do Oeste, conforme as condições, especificações e demais requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência..
- 1.2. Os serviços compreenderão, conforme a necessidade e as características de cada ocorrência, avaliação clínica, estabilização, atendimento veterinário, exames, procedimentos clínicos e cirúrgicos, internação, reabilitação, manejo, atendimento in loco, apoio técnico ao resgate, transporte e transferência, quando autorizados, destinação de carcaças e resíduos e demais providências necessárias à adequada conclusão do atendimento, observadas as exigências ambientais, legais e profissionais aplicáveis.
- 1.3. Os serviços serão executados sob demanda, conforme as necessidades da CREDENCIANTE, observadas as especificações técnicas, os critérios de acionamento e distribuição da demanda estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, não havendo garantia de volume mínimo de contratação, ordens de serviço ou faturamento. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam integralmente as condições estabelecidas, sem prejuízo das contratações e serviços já formalizadas ou em execução.
- 1.4. O presente credenciamento não assegura contratação imediata, não gera direito subjetivo à contratação e não obriga a CREDENCIANTE a demandar serviços de qualquer CREDENCIADO,

ficando as contratações condicionadas à necessidade operacional, à disponibilidade e à capacidade de atendimento do CREDENCIADO e aos critérios de acionamento e distribuição da demanda estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

2. DAS DEFINIÇÕES E AGENTES RESPONSÁVEIS

- 2.1. Para fins deste Edital, consideram-se: (i) CREDENCIANTE: NOVA ROTA DO OESTE S.A.; (ii) CREDENCIADO/CREDENCIADA: pessoa física ou pessoa jurídica habilitada e formalmente credenciada para a prestação dos serviços objeto deste Edital; (iii) Agente de Contratação/Comissão: responsável pela condução do procedimento de credenciamento; (iv) Autoridade Competente: autoridade responsável pela homologação e demais decisões no âmbito de sua competência; (v) Área Demandante/Fiscal: unidade responsável pela definição da demanda, acompanhamento da execução e ateste dos serviços.
- 2.2. As competências operacionais serão exercidas conforme este Edital, o RILC e os atos de designação internos da CREDENCIANTE.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas e pessoas físicas, na condição de profissionais de medicina veterinária autônomos, que atendam às exigências deste Edital e do Termo de Referência e apresentem a documentação de credenciamento e habilitação exigida.
- 3.2. É vedada a participação de interessados que:
- a) estejam cumprindo penalidade impeditiva de licitar/contratar com a CREDENCIANTE ou com órgão/entidade que produza efeitos impeditivos aplicáveis;
 - b) se encontrem em falência, insolvência civil, dissolução ou liquidação, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial/extrajudicial, desde que comprove aptidão e viabilidade, quando cabível;
 - c) estejam reunidos em consórcio, coligação ou outra forma associativa não admitida neste Edital;
 - d) possuam conflito de interesses com a CREDENCIANTE, na forma da legislação e normas internas aplicáveis;
 - e) não atendam integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos.
- 3.3. A participação implica plena ciência e aceitação das condições deste Edital, de seus anexos e das regras de futura contratação.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

- 4.1. O interessado deverá apresentar o termo de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, acompanhada da documentação exigida neste item.

4.2 Pessoa Física:

- a) cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.3. Habilitação jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020, IN DREI nº 88/2022 e a IN DREI nº 1/2024.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.5 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, quando pessoa física, ou no CNPJ, quando pessoa jurídica;

- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver;
- c) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) prova de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS, quando aplicável;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.6. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa expedida pelo distribuidor competente do domicílio ou da sede do interessado, sendo, para pessoa jurídica, certidão negativa de falência, compatível com sua natureza jurídica, e, para pessoa física, certidão negativa cível para verificação de eventual insolvência civil, ambas nos últimos 60 (sessenta) dias.

4.7. Qualificação técnica:

4.7.1. Clínica e/ou Hospital Veterinário

- a) Certificado de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinário e ou do profissional;
- b) A credenciante quando Clínica Veterinária, a interessada deverá possuir e indicar ao menos 1 (um) profissional habilitado e credenciado junto ao conselho de classe conforme constante na Resolução CRMV-MT nº 006, de 27 de outubro de 2007 e suas alterações e atualizações, possuidor de anotação de responsabilidade técnica nos termos da Resolução CFMV nº 1041, de 13 de dezembro de 2013, atualizações e alterações conforme Resolução CFMV nº 1091, de 23 de setembro de 2015.
- c) Regularidade do Estabelecimento: Prova de registro e quitação do estabelecimento (Pessoa Jurídica) junto ao CRMV da respectiva jurisdição, com a indicação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente.

4.7.2. Para a comprovação dos profissionais a interessada deverá apresentar:

- a) Declaração Nominal do Pessoal Técnico, com as respectivas funções;
- b) Comprovação da inscrição do profissional responsável (da proponente) junto ao CRMV;

4.7.3. O vínculo do profissional, com a credenciada, deverá ser comprovado através de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Ficha de Registro de Empregados;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho contendo as anotações de contrato de trabalho;
- c) Cópia do contrato social, no caso de sócio ou diretor;

- d) Cópia do Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução;

4.7.4. Profissional de Autônomo de Medicina Veterinária.

4.7.4.1. Quando o requerimento de credenciamento for formulado diretamente por profissional de medicina veterinária, no âmbito dos polos específicos destinados a essa forma de atuação, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Comprovação de registro profissional ativo junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;
- b) Documento de identificação profissional ou equivalente;
- c) Comprovação de regularidade perante o respectivo conselho de classe, quando exigível;

4.7.4.2. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, formato digital, ou extraídos da internet, desde que legíveis e passíveis de verificação de autenticidade. Salvo disposição específica em contrário, documentos sem prazo de validade expresso deverão ter sido emitidos em até 90 (noventa) dias da data do protocolo da solicitação. Não serão aceitos documentos ilegíveis, corrompidos, incompletos ou apresentados em desacordo com este Edital.

5. DO PROTOCOLO DAS SOLICITAÇÕES E DA FORMA DE ENVIO

- 5.1. As solicitações de credenciamento e a documentação deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail institucional: credenciamento@rotadooeste.com.br.
- 5.2. O interessado deverá identificar no assunto do e-mail: "CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 - CLÍNICAS VETERINÁRIAS – [NOME OU RAZÃO SOCIAL]".
- 5.3. Os arquivos deverão ser enviados, preferencialmente, em formato PDF, legíveis e organizados.
- 5.4. Considerar-se-á protocolada a solicitação na data e horário de recebimento da mensagem no e-mail institucional da CREDENCIANTE.
- 5.5. A CREDENCIANTE não se responsabiliza por falhas de transmissão, arquivos corrompidos, indisponibilidade de rede ou erros de envio imputáveis ao interessado.

6. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. O Credenciante procederá à análise da Solicitação de Credenciamento e da documentação apresentada, podendo contar com apoio da área técnica demandante.
- 6.2. A análise documental observará prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável motivadamente, contado do recebimento completo da documentação, sem prejuízo do cadastramento permanente.

- 6.3. Constatada insuficiência, irregularidade sanável ou necessidade de esclarecimento, a CREDENCIANTE poderá realizar diligência para saneamento/complementação documental, fixando prazo para resposta, preferencialmente de até 03 (três) dias úteis, sem alteração da essência da documentação exigida.
- 6.4. O não atendimento à diligência no prazo fixado poderá ensejar o indeferimento da solicitação, sem prejuízo de nova apresentação durante a vigência do Edital.
- 6.5. Encerrada a análise, será lavrada Ata de Julgamento contendo a relação dos interessados habilitados e inhabilitados, devidamente fundamentada..

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

- 7.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar este Edital, por escrito, por meio eletrônico via credenciamento@rotadooeste.com.br, no prazo e forma observadas, por analogia, as regras procedimentais da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação da Lei nº 13.303/2016 e do RILC.
- 7.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico indicado acima, com identificação do remetente e fundamentação objetiva.
- 7.3. As respostas, quando couber, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da CREDENCIANTE ou por meio eletrônico, vinculando os interessados.
- 7.4. Das decisões de habilitação/inabilitação e demais atos recorríveis caberá recurso administrativo, nas formas das legislações aplicáveis e do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos, disponível no sítio eletrônico oficial da Nova Rota do Oeste Seja um fornecedor – Nova Rota do Oeste, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.5. O recurso deverá ser apresentado por escrito, fundamentado, assinado pelo representante legal/procurador e protocolado pelo meio indicado pela CREDENCIANTE.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 8.1. Concluída a análise e superada a fase recursal, quando houver, o resultado será submetido à Autoridade Competente para homologação.
- 8.2. A lista de credenciados habilitados será divulgada no sítio eletrônico oficial da CREDENCIANTE, com atualização sempre que houver novos credenciamentos, descredenciamentos ou suspensões.
- 8.3. O deferimento do credenciamento autoriza a inclusão do interessado na lista de credenciados, sem garantia de contratação imediata.

9. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1. O interessado habilitado será convocado para assinatura do Contrato (Anexo II), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

- 9.2. O não comparecimento ou a não assinatura do Contrato de Credenciamento no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CREDENCIANTE, poderá implicar cancelamento da habilitação e convocação posterior, sem prejuízo de nova solicitação durante a vigência do Edital.
- 9.3. O instrumento de credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

- 10.1. A distribuição das demandas entre os credenciados observará os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e os critérios técnicos previstos no Termo de Referência.
- 10.2. A definição do credenciado a ser acionado para atendimento de cada demanda será realizada pela CREDENCIANTE, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência e devendo o respectivo acionamento ser registrado nos controles internos da CREDENCIANTE.
- 10.3. A definição do credenciado a ser acionado para atendimento de cada demanda observará, conjuntamente, os critérios estabelecidos no item 10.3 e subitens do Termo de Referência, incluindo a compatibilidade da estrutura física, equipamentos, instalações e recursos disponíveis; a disponibilidade de profissional(is) habilitado(s) e capacidade técnica; a disponibilidade imediata para atendimento; o tempo estimado de mobilização ou a capacidade para recebimento imediato do animal; e a capacidade operacional para absorção da demanda.

11. DA CONVOCAÇÃO, ACEITE E EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO/INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 11.1. Após o deferimento do credenciamento, será celebrado o instrumento de Credenciamento com a empresa habilitada, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e respectiva minuta.
- 11.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal da Credenciante, por meio de Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente, conforme a necessidade operacional, observados os critérios de distribuição da demanda previstos no Termo de Referência.
- 11.3. A solicitação de atendimento conterá as informações necessárias à adequada execução dos serviços, conforme a natureza da demanda, incluindo, quando aplicável, a identificação da ocorrência, a localização, a espécie do animal, o tipo de atendimento requerido e demais orientações pertinentes, observadas as disposições do Termo de Referência.
- 11.4. A contratação e o início da execução dos serviços ficam condicionados à manutenção das condições de habilitação e à regularidade cadastral e documental do credenciado.
- 11.5. A execução dos serviços observará os procedimentos de acionamento e autorização estabelecidos pela CREDENCIANTE, conforme as condições previstas no Termo de Referência, inclusive para situações de urgência e emergência.

12. DOS PREÇOS, DA TABELA DE VALORES E DO PAGAMENTO

- 12.1. Os serviços executados serão remunerados de acordo com a Tabela de Valores constante do Anexo I (Termo de Referência), cuja aceitação expressa pelo interessado é condição para o credenciamento.
- 12.2. Os valores constantes da Planilha de Itens e Preços serão aplicados de forma uniforme a todos os credenciados e permanecerão fixos durante a vigência do credenciamento, ressalvadas as hipóteses de reajuste, atualização ou revisão previstas na legislação aplicável, no RILC e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 12.3. A eventual atualização da Tabela de Valores será formalizada pela CREDENCIANTE, com divulgação aos credenciados e indicação da data de início de vigência dos novos valores.
- 12.4. O pagamento será efetuado pela CREDENCIANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a realização do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e da documentação comprobatória exigida, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência. Para pagamento, poderá ser exigida a comprovação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação.
- 12.5. A CREDENCIANTE poderá glosar valores relativos a serviços não executados em desconformidade ou sem comprovação, assegurado o contraditório nos casos aplicáveis.

13. DA MEDIÇÃO, DO ATESTE E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A medição dos serviços será realizada com base nos serviços efetivamente executados e comprovados, observadas as Ordens de Serviço ou instrumento equivalente emitidos pela Credenciante, os valores constantes da Planilha de Itens e as disposições do Termo de Referência.
- 13.2. Para fins de medição e ateste, a credenciada deverá apresentar a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, incluindo, quando aplicável:
 - a) Ordem de Serviço ou instrumento equivalente;
 - b) prontuário, ficha de atendimento, laudo, relatório técnico ou outro documento emitido pelo médico-veterinário responsável;
 - c) documentos comprobatórios da realização dos procedimentos, exames, internações, cirurgias, remoções, eutanásias ou demais serviços executados;
 - d) identificação do animal atendido, data do atendimento e descrição dos serviços efetivamente realizados;
 - e) demais documentos previstos no Termo de Referência ou solicitados pela fiscalização contratual.
- 13.3. O ateste dos serviços ficará condicionado à verificação, pela fiscalização da Nova Rota do Oeste, da conformidade dos serviços executados com a Ordem de Serviço, o Contrato de Credenciamento e as disposições do Termo de Referência.

- 13.4. Somente serão objeto de pagamento os serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização, observados os valores estabelecidos na Planilha de Itens do credenciamento.
- 13.5. A fiscalização exercida pela Nova Rota do Oeste não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela qualidade técnica dos serviços prestados, pelo cumprimento das normas legais, sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis, pela observância dos prazos e pela adequada execução do objeto contratado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 14.1. As obrigações da credenciada constam do Anexo I - Termo de Referência e do instrumento de contratação:
- a) executar os serviços conforme especificações técnicas, prazos, padrões de qualidade e segurança;
 - b) manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações, as condições de habilitação e regularidade exigidas;
 - c) atender prontamente às convocações e comunicações da CREDENCIANTE;
 - d) responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
 - e) observar as normas de saúde e segurança, bem como as exigências operacionais do local do evento;
 - f) cumprir regras de integridade, ética, anticorrupção, confidencialidade e proteção de dados aplicáveis.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 15.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência, especialmente quanto ao acionamento dos credenciados, priorização conforme localização, disponibilidade e capacidade operacional, transporte dos animais quando aplicável, acompanhamento e fiscalização, ateste, pagamento, solicitação de esclarecimentos ou correções, orientações operacionais, atualização dos fluxos e integração das áreas envolvidas. comunicar irregularidades e oportunizar saneamento/defesa quando cabível.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. A subcontratação parcial, quando admitida, observará integralmente as condições, limitações e hipóteses previstas no item 15 do Termo de Referência (Anexo I).

17. DA CONFIDENCIALIDADE, USO DE IMAGEM E PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1. A credenciada deverá resguardar a confidencialidade de informações institucionais, operacionais e estratégicas a que tiver acesso em razão do credenciamento e das futuras contratações.
- 17.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito da execução dos serviços deverá observar a legislação aplicável e as orientações da CREDENCIANTE, limitando-se às finalidades contratuais.
- 17.3. Fica vedado o registro, divulgação, publicação, reprodução, compartilhamento ou utilização, por qualquer meio, de imagens, vídeos ou qualquer outro registro audiovisual dos animais atendidos em decorrência de acidentes na rodovia, bem como das atividades realizadas durante o atendimento, remoção ou tratamento, para fins de divulgação, publicidade, promoção institucional, redes sociais ou quaisquer outros, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

- 18.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento e no Termo de Referência sujeitará o credenciado às sanções administrativas previstas no item 14 do Termo de Referência, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.2. A apuração de infrações será formalizada em processo administrativo, com notificação da interessada para apresentação de defesa no prazo cabível.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

- 19.1. O descredenciamento observará as hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos no item 14 do Termo de Referência, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Edital e no instrumento de credenciamento.
- 19.2. O descredenciamento não afasta a apuração de responsabilidades e a aplicação de sanções por fatos ocorridos durante a vigência do credenciamento.

20. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CADASTRAMENTO PERMANENTE

- 20.1 O credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 20.2 A habilitação de novos interessados permanecerá admitida durante o período de vigência do credenciamento, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A apresentação da Solicitação de Credenciamento e da documentação correspondente implica concordância integral com os termos deste Edital e seus anexos.

21.2. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do RILC e das normas internas aplicáveis.

21.3. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, alterar, suspender, revogar ou anular o presente chamamento/credenciamento, total ou parcialmente, por razões de interesse Nova Rota, conveniência/oportunidade ou ilegalidade, mediante decisão motivada.

21.4. As comunicações oficiais relativas a este credenciamento poderão ser realizadas por meio eletrônico e/ou divulgação no sítio oficial da CREDENCIANTE.

21.5. Integram este Edital, para todos os fins, os anexos abaixo relacionados.

22. ANEXOS DO EDITAL

Anexo	Título
I	Termo de Referência (incluindo tabela de valores, critérios de medição, obrigações e requisitos técnicos);
II	Termo de Credenciamento
III	Declaração Conjunta

Cuiabá, 29 de setembro de 2026

Yane Guimarães Siman Mecca
Agente de Licitação